



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 45/65

Autoriza ao Poder Executivo a desapropriar as áreas que se tornarem necessárias, expansão do plano Urbanismo desta cidade.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar as áreas que se tornarem necessárias a expansão do plano Urbanismo desta cidade.

Art. 2º- Na execução do autorizado, no artigo anterior serão obedecidas as precrições a que se refere o Art. 24 e seu parágrafo da Lei Nº 141. Código de Postura em vigor.

Art. 3º- Nas desapropriações de áreas e benfeitorias de que trata esta Lei, será criada uma Comissão, composta de três membros sendo dois funcionários desta Prefeitura e um Vereador e indicação da Câmara, a qual avaliará o preço de indenização.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se tornarem necessários a execução desta Lei.

Respeitados o disposto nos artigos 182 e 186 da Lei 140 de 22 de 12/1948.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga em 29 de Outubro de 1965.

Pedro Rabelo de Matos

Prefeito

Justino José das Virgens

Secretário

Secretária da Câmara

Maria Hilda Batista das Virgens

Diretor de Secretária